

(JUNTA INTERVENTORA)  
**DECISÃO COREN/MA N.º 202, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

*Arquivamento de PADs-Denúncias.*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 050/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** o manifestações da Coordenadora do Departamento de Fiscalização;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 571ª (quingentésima septuagésima primeira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 24 de setembro de 2020;

**DECIDE:**

**Art. 1º** ARQUIVAR os seguintes PADs, uma vez que os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF:

1. **PAD 052/2019 – Hospital Municipal Maranhãozinho:** os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF nº 197/2020;
2. **PAD 098/2019 – UPA Timon:** os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF nº 060/2019;
3. **PAD 187/2018 – Casa de Saúde e Maternidade de Caxias:** os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF nº 167/2019;
4. **PAD 261/2018 – Hospital Municipal Probem de Nunes Freire:** os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF nº 195/2020;
5. **PAD 95/2018 – Hospital Regional de Caxias:** os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF nº 063/2019;



6. **PAD 254/2017 – Hospital Santa Luzia de Santa Luzia do Paruá:** os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF nº 196/2020;
7. **PAD 065/2017 – Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco:** os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF nº 061/2019.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 01 de outubro de 2020.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
COREN-MA n.º 73.519  
Secretária da Junta